



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 028/2025

Cajamar/SP., 26 de maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1824/2025

DATA / HORA
26/05/2025 15:19:04

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, cuja ementa dispõe sobre: ***“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO ‘PROGRAMA ESTÁGIO SP’ DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A propositura que ora submetemos à análise, tem por objetivo a autorização dessa Casa de Leis para que o Município possa aderir ao **“PROGRAMA DE ESTÁGIO SP”** do Governo do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Estadual nº 18.028, de 10 de setembro de 2024, onde o ESTADO arcará com o pagamento da bolsa Estágio Ensino Médio-BEEM e a Prefeitura com o encargo da concessão de auxílio-transporte diretamente ao estudante beneficiário do programa, nos casos de estágio supervisionado não obrigatório, suficientes para todo o percurso.

A adesão ao programa se efetivará mediante a assinatura de instrumento padrão do Governo Estadual, denominados “Termo de Adesão” e “Termo de Compromisso de Estágio”, que dar-se-á, inclusive por meio de Agente de Integração (no caso o CIEE).

Conforme poderá ser verificado nas disposições da Lei Estadual nº 18.028, de 10 de setembro de 2024, o ESTADO por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP) e o CIEE formalizarão instrumento visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar o encaminhamento de ESTUDANTES matriculados e cursando a 2ª ou 3ª série do itinerário de formação técnica e profissional no Ensino Médio, em uma Unidade Escolar da rede pública estadual para vagas de estágio junto aos Municípios aderentes ao Programa Estágio SP, com o pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM.

Para fazer jus às condições e benefícios do acordo firmado entre o ESTADO e CIEE, a PREFEITURA (CONCEDENTE DE ESTÁGIO) deverá aderir ao termo junto ao CIEE para consecução das finalidades do Programa.

Assim, o Governo Estadual realizará a publicação de Editais de convocação visando a seleção dos estudantes e das partes concedentes para campo de estágio no âmbito do Programa, observando os critérios de transparência e isonomia.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 028/2025 - fls. 02

O estudante aprovado no Programa **fará jus ao pagamento** pelo **ESTADO da Bolsa Estágio** Ensino Médio – BEEM, e **seguro contra acidentes pessoais**, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 68.935/2024 e na Resolução SEDUC-SP - nº 23/2025, mediante à realização do estágio proporcionalmente às horas semanais realizadas, na forma de mensalidades, conforme registrado no relatório de frequência na Unidade Escolar Estadual e no estágio pela Prefeitura.

Por fim, ressaltamos que o **“PROGRAMA DE ESTÁGIO SP”** não se amolda as regras estabelecidas em nossa Lei Complementar nº 61, de 06 de setembro de 2005, razão pela qual necessária a autorização pretendida, face a concessão do pagamento do auxílio-transporte.

Assim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, face a concessão do auxílio-transporte, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** subscrito pela Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE MAIO DE 2025

**“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO
AO ‘PROGRAMA ESTÁGIO SP’ DO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município ao “Programa de Estágio SP” do Governo do Estado de São Paulo, de incentivo à concessão de vagas de estágio aos alunos do ensino médio devidamente matriculados e com frequência na 2ª e/ou 3ª série do itinerário de formação técnica e profissional da Rede Pública Estadual de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, mediante assinatura do Termo de Adesão e Termo de Compromisso de Estágio, inclusive por meio de Agente de Integração, conforme Lei Estadual nº 18.028, de 10 de setembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de auxílio-transporte diretamente ao estudante beneficiário do Programa de Estágio de que trata esta lei, nos casos de estágio supervisionado não obrigatório, suficientes para todo o percurso.

Art. 3º Não se aplicam as disposições da Lei Complementar Municipal nº 61, de 06 de setembro de 2005, aos beneficiários do “Programa de Estágio SP”, devendo ser rigorosamente observada as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Estadual nº 18.028, de 10 de setembro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de maio de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. **Despesa:** Concessão de auxílio-transporte aos estagiários do Programa Estágio SP.
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
- c. **Referente:** Processo nº 2047/2025
- d. **Finalidade:** Expansão de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

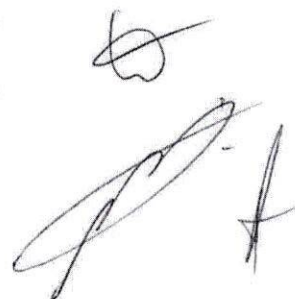
A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.01.01	04.1220060.2109	3.3.90.49.00
02.04.01	04.1220060.2116	3.3.90.49.00
02.09.01	12.1220060.2121	3.3.90.49.00
02.09.02	12.3610066.2122	3.3.90.49.00
02.09.03	12.3650066.2126	3.3.90.49.00
02.13.01	10.1220060.2135	3.3.90.49.00
02.13.02	10.3010073.2136	3.3.90.49.00



02.13.02	10.3010073.2173	3.3.90.49.00
02.13.02	10.3020073.2137	3.3.90.49.00
02.13.02	10.3040073.2138	3.3.90.49.00
02.13.02	10.3050073.2139	3.3.90.49.00
02.14.01	08.1220060.2141	3.3.90.49.00
02.25.01	04.1220060.2199	3.3.90.49.00
02.26.01	04.1220060.2200	3.3.90.49.00
02.31.01	04.1240060.2112	3.3.90.49.00
02.41.01	04.1220060.2218	3.3.90.49.00
02.42.01	04.1220060.2219	3.3.90.49.00
02.43.01	04.1220060.2220	3.3.90.49.00
02.43.01	06.1810074.2170	3.3.90.49.00
02.43.02	06.1820060.2110	3.3.90.49.00
02.44.01	04.1220060.2221	3.3.90.49.00
02.45.01	04.1220060.2222	3.3.90.49.00
02.46.01	04.1220060.2223	3.3.90.49.00
02.47.01	04.1220060.2224	3.3.90.49.00
02.48.01	04.1220060.2225	3.3.90.49.00
02.49.01	04.1220060.2226	3.3.90.49.00
02.50.01	04.1220060.2227	3.3.90.49.00

Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	60.720,00	-	-
Total	60.720,00	-	-

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o cálculo, foi utilizada a Planilha de Custos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, memorando nº 1.126/2025 – SMGDRH. A despesa foi prevista para contemplar 50 estagiários, com duração de 06 (seis) meses, valor de R\$ 10.120,00 mensais e início em julho de 2025. Não haverá impacto orçamentário-financeiro nos anos de 2026 e 2027.

c. Vigência da despesa:

Início: Julho de 2025 – **Fim:** Dezembro de 2025



IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	60.720,00	1.139.742.695,00	0,0053275182
2026	-	1.196.729.829,75	-
2027	-	1.256.566.321,24	-

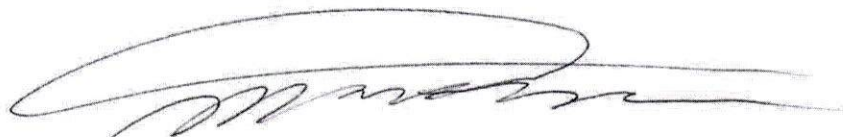
Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).

b. Parecer Orçamentário e Financeiro

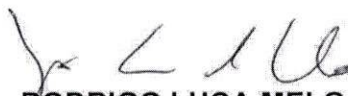
Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização da despesa.

Cajamar, 13 de maio de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Fabiane Barbosa Eleutério**, **Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Concessão de auxílio-transporte aos estagiários do Programa Estágio SP**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Cajamar, 13 de maio de 2025



Fabiane Barbosa Eleutério
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos